



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO N.º 068/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

Recepciona a parcela Extra anual prevista no Art. 9-D e 9-E da Lei Federal n.º. 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Formosa-Goiás, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

**Art. 1º** Fica recepcionado, no âmbito do Município de Formosa-GO, a parcela extra-anual, prevista, nos art. 9-D e 9-E da Lei Federal n.º. 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Formosa – Goiás.

**Parágrafo Único.** Fica obrigada à Secretaria Municipal de Saúde de Formosa-GO, efetivar o pagamento de que trata esta lei.

**Art. 2º** O repasse de que trata esta lei refere-se ao incentivo financeiro e fica vinculado ao recebimento do recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FUNASA), nos termos da Lei Federal 11.350/2006, do art. 9-D e 9-E.

**Art. 3º** Fica estipulado que o repasse de que trata o artigo 2.º desta lei se dará na última parcela do ano vigente.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Saúde após o recebimento do recurso, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder o pagamento da parcela devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) na forma prevista nesta lei.

**Art. 4º** Será apresentado ao Conselho Municipal de Saúde o repasse que se refere esta lei para registro e comprovação em ata para assim comprovar o repasse.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pelo Governo Federal à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei n.º. 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 28 de outubro de 2015.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO N.º 068/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA  
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.  
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES  
Secretário Geral